

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1175/73

PARECER CEE N° 2384/73
Aprovado por deliberação
de 12/11/73

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA
ASSUNTO - Relatório anual de 1972
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATORA - Conselheira Amélia A. Domingues de Castro

HISTÓRICO - O Relatório das atividades da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, relativo ao ano de 1972, foi encaminhado a este Conselho em 26 de abril de 1973, pelo Diretor da Faculdade, acompanhado de documentação. Examinado pela Assessoria Técnica deste Conselho foi considerado devidamente instruído.

FUNDAMENTAÇÃO - Examinando o processo à luz do art. 5° da Resolução CEE n° 40/66, verificamos que dele constam as seguintes informações, ordenadas de acordo com os itens do referido art. 5° da Res CEE n° 40/66:

- 1- Lei n° 803 de 2 de setembro de 1966, que constituiu a Faculdade em autarquia;
- 2- Balanços financeiros, referentes ao ano de 1972;
- 3- Aquisição de aparelhamento no ano de 1972;
- 4- Informações sobre a constituição e o funcionamento dos Departamentos;
- 5- Relação de alunos matriculados e quadros de aulas previstas e dadas por curso e matéria (total: 885);
- 6- Índice de promoção por disciplina e curso;
- 9- Dados sobre a biblioteca e seu funcionamento;
- 7, 8 e 10- Informações sobre o corpo docente, sua situação e atividades,
- 11- Inclusive treinamento profissional dos alunos;
- 12- Informações sobre os nove cursos de Extensão promovidos pela Faculdade;
- 13- Informa-se que não houve concursos ao magistério ou doutoramento;
- 14- Do processo consta exemplar do Regimento em vigor;
- 15- Exemplar do Calendário escolar executado;
- 16- Situação do Diretório Acadêmico (balancete).

A Assessoria acrescentou informações, a respeito da criação da Faculdade, da instalação e funcionamento de seus cursos (Pedagogia, História, Geografia e Letras), e de seu reconhecimento em 1971. Esclareceu, também, que o Regimento foi aprovado pelo Parecer n° 170/70 deste CEE, juntou, ainda, relação atualizada da situação funcional dos professores.

APRECIACÃO - O processo está bem informado e ordenado de acordo com o disposto no art. 5º a Resolução CEE nº 40/66, o que facilita bastante seu exame.

À Faculdade parece, diante das informações, ter funcionado normalmente. Observa-se que seu corpo docente tem participado amplamente de Simpósios, Congressos, "Encontros" de Professores e Administradores e desenvolvido atividades de extensão universitária. Comenta-se apenas, que o prazo estipulado no art. 3º da Resolução citada para remessa do Relatório não tenha sido observado.

CONCLUSÃO - Favorável à aprovação do Relatório anual de atividades da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, referente ao ano de 1972.

São Paulo, 3 de setembro de 1973.

a) Conselheira Amélia Domingues de Castro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto da nobre Conselheira, estando presentes os nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Alpíolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1973.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente